

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 01

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gás medicinal Óxido Nítrico (NO), em grau hospitalar, incluindo a locação dos cilindros e demais equipamentos necessários à sua adequada utilização, bem como o fornecimento dos insumos correlatos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Centro Materno Infantil - CMI em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A locação de cilindros de gases medicinais, e fornecimento de óxido nítrico, revelam-se, portanto, imprescindíveis ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á conforme as condições técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, abrangendo fornecimento do gás medicinal, cilindros, equipamentos de aplicação, manutenção e suporte técnico necessário ao funcionamento seguro e contínuo do sistema de administração de Óxido Nítrico Medicinal.

3.2. A Contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas a seguir:

3.2.1. Do Óxido Nítrico Medicinal

- A) Gás medicinal com grau de pureza mínimo de $\geq 99\%$, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- B) Fornecimento em cilindros apropriados para uso medicinal, certificados quanto à integridade, estanqueidade e segurança.
- C) Produto com registro ativo na ANVISA.
- D) Rótulos contendo todas as informações obrigatórias, incluindo lote, composição, validade, fabricante, identificação sanitária, cuidados de armazenamento e indicação expressa de uso “Medicinal”.

3.2.2. Dos Cilindros

- A) Cilindros fabricados em aço ou material homologado para armazenamento de gases medicinais, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.
- B) Válvulas em padrão compatível com os equipamentos ofertados e com os sistemas de aplicação utilizados pela unidade.
- C) Cilindros lacrados, revisados, testados e certificados conforme normas ABNT, regulamentações da ANVISA e padrões de segurança vigentes.
- D) Disponibilização de cilindros em diferentes capacidades, conforme demanda assistencial.

3.2.3. Dos Equipamentos de Aplicação (em regime de comodato/locação)

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato/locação, o conjunto completo de equipamentos indispensáveis à adequada administração do Óxido Nítrico, incluindo:

A) Sistema de dosagem de Óxido Nítrico, contendo:

- controle digital preciso da concentração administrada (ppm);
- alarmes sonoros e visuais de limites de segurança (NO, NO₂ e pressão);
- monitoramento contínuo de NO, NO₂ e FiO₂ integrado;

- compatibilidade com ventiladores mecânicos neonatais/pediátricos (invasivos e não invasivos), CPAP e modos de alta frequência;
- baterias auxiliares para operação em caso de queda de energia;
- sistema de autocalibração ou calibração assistida;
- interface para troca rápida de cilindros com travas de segurança;
- capacidade de ajuste de dose adequada para UTIN, UTI Pediátrica e sala de parto.

B) Cabos, traqueias, sensores, conexões e demais acessórios necessários à operação estável e segura do sistema (pelo menos 02 circuitos):

- sensores específicos para NO e NO₂, com alta sensibilidade;
- traqueias e linhas de fluxo compatíveis com administração de iNO;
- filtros apropriados quando indicados;
- conectores, adaptadores e mangueiras de alta pressão conforme padrão ABNT;
- kits de reposição rápida incluindo sensores, fusíveis, filtros e conectores.

C) Cilindros e gases medicinais:

- cilindros de NO em mistura padrão (ex.: 800 ppm em nitrogênio), certificados para uso medicinal;
- identificação externa com concentração, lote, validade e pressão;
- válvulas padrão para gases medicinais, com lacre de segurança;
- testes hidrostáticos e certificados atualizados conforme normas vigentes;

D) Equipamentos certificados, devidamente calibrados, com garantia de funcionamento e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

3.2.4. Serviços de Manutenção

3.2.4.1. Manutenção Preventiva

A) Inspeções periódicas em todos os equipamentos fornecidos;

B) Higienização e verificação de integridade funcional;

C) Testes técnicos e calibrações, quando aplicável;

D) Emissão de relatórios técnicos contendo achados, medições, conformidades e recomendações, além de registros de rastreabilidade dos cilindros e relatórios de qualidade.

3.2.4.2. Manutenção Corretiva

A) Atendimento de chamados sob demanda, presencial ou remoto, de forma tempestiva, suporte técnico 24h com tempo máximo de resposta pactuado;

B) Reparos imediatos em equipamentos ou componentes que apresentarem falhas, bem como o fornecimento de equipamentos reserva em caso de falha;

C) Substituição de peças defeituosas e execução dos ajustes necessários para restabelecimento do funcionamento seguro;

D) Registro detalhado das intervenções realizadas.

3.2.5. Relatórios Técnicos

3.2.5.1. Emissão de relatórios técnicos completos a cada intervenção (preventiva ou corretiva), contendo:

A) Data da intervenção;

B) Setor atendido;

C) Descrição da ocorrência ou não conformidade;

D) Ação corretiva ou preventiva executada;

E) Peças substituídas (quando aplicável);

F) Identificação e assinatura do responsável técnico.

3.2.6. Treinamento

3.2.6.1. A contratada deverá realizar capacitação básica da equipe da unidade no início do contrato e reciclagens periódicas para equipe multiprofissional, abrangendo:

A) Manuseio seguro dos gases medicinais;

- B) Operação correta dos equipamentos fornecidos;
- C) Cuidados essenciais em situações de incidentes ou alarmes dos equipamentos;
- D) Orientações gerais de segurança e prevenção de riscos;

TABELA DE DESCRIPTIVO DOS CILINDROS DE ÓXIDO NÍTRICO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Estimada/Unidade |
|------|---|---------|------------------------------------|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> Cilindros em aço ou material homologado para gases medicinais. Válvula padrão compatível com o equipamento ofertado, lacrados, revisados e testados conforme normas ABNT e requisitos da ANVISA. Disponibilização em diferentes capacidades conforme demanda. | CMI | 04 |
| 02 | A- Reposição de óxido nítrico, conforme demanda com grau de pureza mínimo de ≥ 99% , conforme requisitos apresentados em legislação vigente. | CMI | Conforme necessidade da Contratada |

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO FMS 03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subseqüente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as normas técnicas, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, as especificações deste Termo de Referência e todas as cláusulas do Contrato, observando, especialmente, as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria MTE nº 3.214/78, a NR-32 e regulamentos internos da unidade.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, com correta discriminação dos tributos nas notas fiscais.

7.3. Executar os serviços com zelo, diligência, pontualidade e observância das melhores práticas profissionais, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, solicitar ajustes ou determinar substituição de métodos e procedimentos.

7.4. Responder integralmente pelos danos materiais, pessoais, morais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, inclusive custas, indenizações, multas e honorários advocatícios.

- 7.5. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e dotados de EPI, substituindo, no prazo máximo de 48 horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.
- 7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive sobre atos ou fatos relacionados à execução contratual.
- 7.7. Designar representante responsável por toda interlocução com a CONTRATANTE, acompanhando a execução contratual e providenciando solução imediata para irregularidades constatadas.
- 7.8. Não interferir nas rotinas administrativas, assistenciais ou no atendimento aos usuários, salvo quando estritamente necessário à execução dos serviços, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.
- 7.9. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho e de qualificação técnica de seus empregados.
- 7.10. Em caso de reclamação trabalhista, processo administrativo, ação judicial ou multa relacionada a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente os encargos decorrentes.
- 7.11. Abster-se do uso de mão de obra infantil, exceto aprendiz nos termos da lei, bem como de trabalho forçado ou análogo ao de escravo, observando integralmente a legislação ambiental e de responsabilidade social.
- 7.12. Manter canal de comunicação emergencial 24 horas para ocorrências críticas, garantindo resposta imediata em caso de falhas no fornecimento ou funcionamento dos equipamentos.
- 7.13. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas, todas as intervenções programadas que possam impactar a operação da unidade.
- 7.14. Adotar sistema de rastreabilidade para cilindros, equipamentos e acessórios fornecidos, garantindo transparência e controle para a CONTRATANTE.

7.15. Assegurar o correto gerenciamento e destinação de resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.16. Especificações Técnicas Relativas ao Óxido Nítrico Medicinal

7.16.1. Do Óxido Nítrico Medicinal

A) Gás medicinal com grau de pureza mínimo de $\geq 99\%$.

B) Fornecimento em cilindros específicos para uso medicinal, certificados e higienizados.

C) Registro regular na ANVISA.

D) Rótulos contendo lote, composição, validade, fabricante, requisitos de armazenamento e identificação expressa como “Medicinal”.

7.16.2. Dos Cilindros

A) Cilindros em aço ou material homologado para gases medicinais.

B) Válvula padrão compatível com os equipamentos fornecidos.

C) Cilindros lacrados, revisados e testados conforme normas ABNT e exigências da ANVISA.

D) Disponibilização em capacidades adequadas à demanda (ex.: 2 L, 10 L, 40 L).

7.16.3. Dos Equipamentos de Aplicação (comodato/locação)

A contratada deverá fornecer sistema completo de aplicação de Óxido Nítrico, contendo:

A) Sistema de dosagem de Óxido Nítrico, contendo:

- controle digital preciso da concentração administrada (ppm);
- alarmes sonoros e visuais de limites de segurança (NO, NO₂ e pressão);
- monitoramento contínuo de NO, NO₂ e FiO₂ integrado;
- compatibilidade com ventiladores mecânicos neonatais/pediátricos (invasivos e não invasivos), CPAP e modos de alta frequência;

- baterias auxiliares para operação em caso de queda de energia;
- sistema de autocalibração ou calibração assistida;
- interface para troca rápida de cilindros com travas de segurança;
- capacidade de ajuste de dose adequada para UTIN, UTI Pediátrica e sala de parto.

B) Cabos, traqueias, sensores, conexões e demais acessórios necessários à operação estável e segura do sistema (pelo menos 02 circuitos):

- sensores específicos para NO e NO₂, com alta sensibilidade;
- traqueias e linhas de fluxo compatíveis com administração de iNO;
- filtros apropriados quando indicados;
- conectores, adaptadores e mangueiras de alta pressão conforme padrão ABNT;
- kits de reposição rápida incluindo sensores, fusíveis, filtros e conectores.

C) Cilindros e gases medicinais:

- cilindros de NO em mistura padrão (ex.: 800 ppm em nitrogênio), certificados para uso medicinal;
- identificação externa com concentração, lote, validade e pressão;
- válvulas padrão para gases medicinais, com lacre de segurança;
- testes hidrostáticos e certificados atualizados conforme normas vigentes;

7.17. Manutenção e Suporte Técnico

7.17.1. Manutenção Preventiva

A) Execução de inspeções periódicas, higienização, testes técnicos e verificações funcionais.

B) Calibração, quando aplicável.

C) Emissão de relatórios detalhados da intervenção.

7.17.2. Manutenção Corretiva

- A) Atendimento sob demanda, de forma presencial ou remota.
B) Solução imediata de falhas, defeitos e panes nos sistemas.

- C) Substituição de peças defeituosas (quando adquiridas pela CONTRATANTE).
- D) Registro completo das ações executadas.

7.18. Relatórios Técnicos

7.18.1. Emitir relatórios periódicos (mensais ou conforme pactuação), contendo:

- A) data das intervenções;
- B) setor atendido;
- C) descrição da ocorrência;
- D) ações preventivas ou corretivas adotadas;
- E) peças substituídas;
- F) identificação e assinatura do responsável técnico;
- G) indicadores de desempenho e não conformidades observadas.

7.19. Logística e Garantias

7.19.1. Manter estoque mínimo de cilindros, acessórios e insumos necessários, de forma a evitar desabastecimento.

7.19.2. Garantir a rastreabilidade e integridade dos equipamentos e cilindros.

7.19.3. Responsabilizar-se por transporte, manuseio e acondicionamento seguro dos cilindros e equipamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS 03/2025;

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;

8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer co-responsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS 03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**